

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 347, DE 25 DE AGOSTO DE 1950

Isenta do pagamento do impôsto de transmissão e de mais taxas, de um terreno edificado, sito à Av. Alcindo Cacela n. 663.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica, pela presente lei autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do Impôsto de Transmissão e demais taxas, a aquisição de um terreno edificado, situado nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela número 663, de Carlota de Moraes Bittencourt Lobo, feita pela Sociedade Casa dos Marceneiros do Pará, pelo valor de Cr\$ 160.000,00, o qual servirá de sede da mencionada associação.

Parágrafo único. Em qualquer tempo, que a Casa dos Marceneiros do Pará vender o imóvel a que se refere a presente lei, fica sujeito a pagar o impôsto de transmissão, a cuja isenção alude esta lei.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de agôsto de 1950

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

João Rodrigues Fernandes

Secretário Geral

Publicado no Diário Oficial de 31/08/50.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ